



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 967, DE 08 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre aquisição de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir pela quantia de CR\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) a área caracterizada como sendo parte da Chácara 81, situada no perímetro suburbano desta cidade, com área de 5.60.48ha, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- Começa no marco 01, cravado nas confrontações das chácaras de propriedade dos Srs. Bolivar Brito Deusdará e de Elias Francisco Glória; daí segue com 13º33'NW e com 158,00m, confrontando com a Chácara de Elias F. Glória, até o marco 02; daí segue com 42º25'SE e com 300,00m confrontando com a Chácara de propriedade de Stfan Repá, até o marco 03; daí segue com 33º5'NE e com 148,00m confrontando com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Gurupi, até o marco 04, cravado na margem esquerda de uma estrada de rodagem que vai para Gurupi, daí segue pela referida estrada com 29º08'NW e com 237,00m, confrontando com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Gurupi, até o marco 05, confrontando com a Chácara de Bolivar Brito Deusdará, até o marco 01, ponto de partida desta poligonal.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior será destinada para a regularização do Loteamento denominado de "Setor Malvinas".

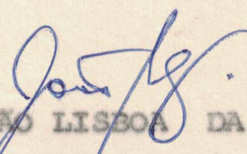
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado
do Tocantins, aos 08 dias do mês de maio de 1992.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal